



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA  
Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MTO  
FLS  
DPO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1004.01/2025/INEX

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CEARÁ

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de licitação de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnica Junto às Ouvidorias Legislativas da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A justificativa para a presente contratação reside na necessidade de assessoramento técnico especializado junto à Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, considerando que o órgão não dispõe, atualmente, de equipe interna com formação e experiência suficientes para desempenhar, com a devida segurança jurídica e técnica, as atribuições exigidas pela legislação vigente.

A atuação da Ouvidoria Legislativa exige conhecimento específico sobre o tratamento das manifestações dos cidadãos, protocolos institucionais, elaboração de relatórios analíticos e estatísticos, mediação entre a sociedade e o poder público, bem como domínio da legislação pertinente, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei da Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017), a Lei da Desburocratização (Lei nº 13.726/2018), entre outras.

Diante da natureza eminentemente técnica, especializada e predominantemente intelectual do serviço, e considerando a singularidade das atividades que envolvem a estruturação, planejamento, capacitação e acompanhamento das ações da Ouvidoria, a contratação direta por inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente adequada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa Carlos César Martins Filho Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.716.234/0001-51, é reconhecida regionalmente por sua notória especialização e experiência na área de consultoria pública, especialmente no assessoramento técnico a ouvidorias legislativas, conforme comprovado por meio de contratos já executados junto a diversos órgãos públicos e atestados de capacidade técnica anexados aos autos.

Ressalte-se que a mencionada empresa possui conduta ilibada, encontra-se sediada no Estado do Ceará, e não há nos registros do Tribunal de Contas ou em outras bases públicas informações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA  
FLS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
NPA  
BDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

que desabonem sua atuação profissional, demonstrando confiança, qualidade e regularidade em suas contratações anteriores.

Ademais, a natureza do serviço, que envolve análise técnica, capacitação institucional, acompanhamento contínuo e emissão de pareceres e relatórios sob demanda, exige relação de confiança e conhecimento aprofundado do funcionamento do Poder Legislativo, tornando inviável a realização de processo competitivo.

Como estabelece o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foram anexados aos autos os documentos que comprovam a notória especialização da empresa, sua experiência anterior e a compatibilidade de sua atuação com o objeto da contratação.

Diante do exposto, restando evidenciada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço técnico especializado e a notória especialização da empresa contratada, justifica-se plenamente a contratação direta da empresa **Carlos César Martins Filho Sociedade Individual de Advocacia**, por meio de inexigibilidade de licitação, para atender às demandas da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

### DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações acostadas nos autos do processo em epígrafe.

### DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de informação contida na Autorização do presente procedimento, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado de disponibilidade financeira.

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda desta contratação são provenientes de recursos próprios e encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE para o presente exercício financeiro, classificado na Dotação Orçamentária de nº 01.01.01.031.0101.2.001 - Manutenção do legislativo municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise dos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos órgãos e municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, somado à comprovada experiência anterior da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA  
NPD  
FLS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 34.716.234/0001-51, apresentado proposta de preços para execução do objeto a ser contratado compatível com os preços de mercado e, ainda, levando-se em conta estar abaixo da média dos valores cobrados pela mencionada empresa junto a outros órgãos públicos para execução do mesmo objeto, conforme documentos acostados aos autos do processo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Junto à solicitação da contratação foram apresentadas notas fiscais emitidas pela empresa Carlos César Martins Filho Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.716.234/0001-51, as quais comprovam a efetiva prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria junto a Ouvidorias Legislativas em outras Câmaras Municipais, com valores compatíveis com o objeto ora contratado.

A documentação comprova que os valores praticados pela empresa encontram-se dentro dos parâmetros de mercado e são proporcionais ao porte e às características da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE. Além disso, observa-se que o preço proposto está alinhado com os valores anteriormente praticados pela própria empresa em contratos similares, garantindo, assim, o cumprimento do disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da estimativa de preços com base em contratações públicas equivalentes.

Dessa forma, conclui-se que o valor apresentado pela empresa Carlos César Martins Filho Sociedade Individual de Advocacia é financeiramente viável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública.

Assim, o valor global da contratação importa na quantia de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência e demais documentos que compõem o presente processo administrativo.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação para o caso específico desta contratação, nos termos do artigo 74, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*omissis*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA  
FLS  
KZ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

### DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação.

Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Monsenhor Tabosa- CE, 10 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Carlos Marcondes de Oliveira".

**Antônio Carlos Marcondes de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa